



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 110/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA MR CONSULTORIA ECONOMICA E FINANCEIRA S/S, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE AUDITORIA FISCAL DO PA DO BANCO BRADESCO S.A. DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, VISANDO CONFERIR A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN, DO ÚLTIMO 5 (CINCO) ANOS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antonio Blasques Romeiro nº 350, Centro, CEP 15.885-000, na cidade de Novais - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do CPF nº 167.486.618-62 e do RG nº 20.354.879-6 SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MR CONSULTORIA ECONOMICA E FINANCEIRA S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.560.749/0001-35, estabelecida à Rua Antonio Lourenço nº. 203 - Bairro Cidade Jardim, CEP: 17.370-000, na cidade de Santa Maria da Serra - SP, neste ato, representada pelo Empresário, o Sr. **MILTON ROBERTO FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 13.463.755- SSP/SP, CPF nº 043.857.478 – 81, tem entre si justo e contratado, Serviços Técnicos Especializados para assessoramento tributário, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, alterada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.1994, 9.032 de 28.04.1995, 9.648 de 27.05.1998 e 9.854 de 27.10.1999, firmado com dispensa de licitação Processo nº 64/2017 – Dispensa nº 24/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em Consultoria de Auditoria Fiscal do PA do Banco Bradesco S.A. do município de Novais, visando conferir a arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, do último 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Os serviços serão executados em Regime de Empreitada Global e desenvolvidos na sede da Contratante através de profissionais qualificados da área, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir do dia 28 de novembro de 2017, ocorrendo seu término em 27/11/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Clausula Primeira – do Objeto, a ser pago pelo CONTRATANTE é de R\$ R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e será pago em 1 (uma) única parcela após a conclusão do objeto.

4.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em Lei, por parte do CONTRATANTE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



4.2.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do CONTRATANTE, sob a classificação: 02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Profissionais - Ficha nº 27.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: FR.01 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- Os serviços serão considerados como executados pelo CONTRATANTE, através da Administração, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado pela CONTRATANTE até 10 (dez) dias do mês subsequente, correspondente aos serviços prestados, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado será fixo no período contratual, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas no presente contrato;

8.1.2.- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal;

8.1.3.- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE.

8.1.4.- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

8.1.5.- Responsabilizar-se tecnicamente pelos trabalhos a serem executados;

8.1.6.- Possibilitar a fiscalização dos serviços prestados;

8.1.7.- Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do contrato;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



8.1.8.- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

8.2.- São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1.- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares a execução do objeto contratado;

8.2.2.- Pelo pagamento dos valores pactuados com a Contratada, relativo ao objeto.

8.2.3.- Atender sugestões e/ou orientações da CONTRATADA, objetivando um bom desenvolvimento dos serviços contratados.

8.2.4.- Notificar à CONTRATADA por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento do objeto contratado.

8.2.5- Conferir e atestar a execução dos serviços, através do Setor responsável, conforme estabelecido na cláusula Quinta;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através da Administração, os quais poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- o atraso injustificado dos serviços;

10.1.1.4.- a subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



10.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 05 (cinco) dias multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 05 (cinco) dias multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleito o Foro da Vara Única de Tabapuã, Comarca de Tabapuã para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme dispõe a legislação em vigor.

13.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Novais, 28 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA- Prefeito Municipal

MR CONSULTORIA ECONOMICA E FINANCEIRA S/S CONTRATADA

MILTON ROBERTO FERREIRA DA SILVA – Sócio Proprietário

Testemunhas:

1ª

ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF. 001.390.728-02

2ª

ROSALDA ODETE DA SILVA
CPF. 223.501.068-70

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 110/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS-SP - CNPJ. nº 65.711.699/0001-43; Contratada: MR CONSULTORIA ECONOMICA E FINANCEIRA S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 13.560.749/0001-35; Processo nº 064/2017 – Dispensa nº 24/2017: Art. 24, II, Lei nº 8666/93 e alterações posteriores; Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em Consultoria de Auditoria Fiscal do PAA do Banco Bradesco S.A. do município de Novais, visando conferir a arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, do último 5 (cinco) anos; Vigência: 12 meses, a contar de 28/11/2017, com término em 27/11/2018; Valor total do Contrato R\$ 7.500,00; Classificação dos Recursos Orçamentários: 02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Profissionais - Ficha nº 27; Data da assinatura: 28/11/2017.- FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**